9
9
í
ċ
9
i
•
í
3
5
è
9
ì
Ĺ
1
١
ç
í
(
ì
i
L
Ţ
•
•
-
,
•
11
,, ,,
,, ,,
// ** - **
// ** 1
** ** **
COULOGOL COCCULT COLOGULA COLO

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



	DIV. DE ACORDAOS	
Pro	c. Nº	
Fle	NI <sup>0</sup>	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº918/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10193/2013.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- **3- Embargante:** Raimundo Nonato Souza Martins.
- **4- Advogado:** Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- 5- Procurador de Contas oficiante no processo: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Arquivamento.

Provimento.

Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 145 da Resolução n.º 04/2002 TCE/AM;
- **7.2. Dar Provimento** no mérito aos Embargos de Declaração opostos pelo **Sr. Raimundo Nonato Souza Martins**, em razão da ofensa a matéria de ordem pública, o que ocasionará na nulidade do Parecer Prévio e do Acórdão n.º 9/2021 TCE Tribunal Pleno (fls. 4962/4969), diante da aplicação subsidiária do art. 1.022, inciso II, do CPC;
- 7.3. Determinar o encaminhamento os autos à DICOP, em seguida à DICAMI, com posterior vista, ao Ministério Público de Contas, a fim de constar em seus pronunciamentos (Informações, Laudos Técnicos e Pareceres) a caracterização e distinção dos atos de gestão e atos de governo, a fim de subsidiar o Relator na análise da Prestação de Contas Anual e formulação do Parecer Prévio, com fundamento no art. 2º da Portaria nº. 152/2021 GP/TCE-AM.
- 7.4. Arquivar do teor da decisão ao Sr. Raimundo Nonato Souza Martins.

8- Ata: 29ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 27 de Agosto de 2021.

	٥
	ŏ
	۳
	ă
	й
	7
	č
	ă
	č
	à
	7
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	00.5FBA3720-FAFF3640-7A33B0D1-F880F90
ゴ	3
믣	ù
_	Д
٣	ц
$\overline{}$	Ċ
ĭ	7
$\equiv$	ć
ö	ά
ŏ	Щ
_	
씻	۶
ž	ξ
₹	ŗ
2	C
0	٥
Ω	į
₹	\$
-	de e informe
8	q
0	7
Ħ	ď
æ	Į.
늗	2
≝	2
ĕ̈́	č
0	8
g	ď
.⊑	Š
SS	phone ulta the am any hr/enede
	ŧ
ç	ď
2	ç
e	<u>`</u>
Ε	4
끙	2
용	4
ē	Ü
Este documento foi assinado dig	//·rath atia o assage cionate
ш	ď
	ď
	Č
	ď
	5
	ô
	ā
	Ť

Publicado   TCE/AM,	no Diá	rio Elet	trônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº918/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral